



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.283

De 13 de abril de 2.021

(Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.055/2017
(ISSQN), PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS
ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175/2020.

Art. 1º - O inciso XXIII do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista constante do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 8º *No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

§ 9º *O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. *No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*

§ 11. *No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

§ 12. *No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

Art. 3º - *Altera os parágrafos 1º e 5º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

§1º *Os responsáveis a que se refere este artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

§5º *É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à esta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 4º - Fica revogado o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017.

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:


§ 1º - As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Art. 6º - O artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 2º - A multa prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV deste artigo não se aplica aos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaté- SP, 14 de abril de 2021.



JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal